DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4208/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17524/2014
PROTOCOLO	: 1557776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEIS	: 1 - ROBERTO HASHIOKA SOLER; 2 - NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 378/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIDROS, JANELAS, CANALETAS DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIDROS, JANELAS, CANALETAS DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 378/2014 (f. 79-124), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF n° 960.011.008-53 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 118/2014 (f. 210-223) que tem por objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de peças, acessórios e execução de serviços de manutenção em vidros, janelas, canaletas dos veículos municipais de médio e grande porte, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-5525/2015 (f. 268-272) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 378/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 118/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 4248/2016 (f. 273) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I, "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do artigo 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 947/2009.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 378/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 118/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 378/2014, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF n° 960.011.008-53 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 118/2014, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS, CNPJ**/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF n° 960.011.008-53 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Nair

Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49 e o compromitente consignado na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator